



TRIUNFO PREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS Nº 01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-TRIUNFOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.783.285/0001-35, com sede á Rua José Veríssimo dos Santos, 247, Bairro Guanabara, neste ato representado pela sua presidente MARIA LUCIA ALVES DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 717.094 SDS/PE e CPF nº 377.457.514-20, divorciada, servidora pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para **CREDENCIAMENTO** de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional, administração e distribuição de fundos de investimentos com interesse em integrar o cadastro do TRIUNFOPREV, nos moldes previstos na Resolução CNM nº 3.922/2012 e na forma estabelecida neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento, sem qualquer exclusividade de Instituições que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos, devidamente autorizados a funcionar no país, pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

2.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Maria Lucia Alves de Lima
Maria Lucia
(S) Dir.



TRIUNFO PREV

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.

§ 1º - As instituições que mantêm relacionamento financeiro com o TRIUNFOPREV não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

Melissa
Manhães
S



TRIUNFO PREV

- e) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo ao credenciamento (Anexo I)
- f) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo II).

3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de credenciamento da Instituição Financeira junto à CVM;
- b) Prova de credenciamento dos gestores, junto a CVM, se for o caso;
- c) Prova de que os Fundos de Investimentos estão enquadrados nas diretrizes da Resolução CMN 3.922/2010;
- d) Prospectos dos fundos com informação sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados dos fundos, nível de risco e prestadores de serviços;
- e) Certificação de agência classificadora de riscos das instituições financeiras;
- f) Relação dos fundos de investimentos enquadrados na Resolução CMN 3.922/2010, com seus respectivos patrimônios, com base no último mês anterior a data de entrega da documentação de credenciamento, o benchmark e a qualificação/premiações dadas a Instituição Financeira, por empresas de classificação de risco "rating", se couber, mencionando a agência certificadora.

3.3.1 DO DESEMPENHO NA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

- a) Volume total de recursos de terceiros sobre gestão: atual, há 06(seis) meses e há 12(doze) meses.
- b) Volume total de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social: atual, há 06(seis) meses e há 12(doze) meses.
- c) Volume de recursos por segmento de Renda Fixa e Renda Variável;
- d) Relação em ordem decrescente de rentabilidade, dos fundos mencionados no item 3.3, indicando a rentabilidade dos últimos 3(três) anos civis encerrados, a taxa de administração e a taxa de performance, quando houver. E, ainda, a rentabilidade do último mês, há 6 (seis) e há 12 (doze) meses que antecederam a data de entrega da documentação de habilitação (justificar

Mônica Maranhão
M. Maranhão
D. us



TRIUNFO PREV

quando não houver o histórico da rentabilidade solicitado em função da data de criação do fundo ter sido recente).

3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis o último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datados de, no máximo, 60(sessenta) dias anteriores a data da apresentação da documentação.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos deverão ser entregues na sede do Instituto, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

4.2 Toda instituição que possui aplicação financeira do Instituto está OBRIGADA a providenciar o credenciamento nos termos deste edital, sob pena de ser declarada inapta para gestão dos recursos.

4.2.1 Caso não ocorra o credenciamento no prazo de 30 dias, o Instituto resgatará todo valor da aplicação na instituição que deixou de atender o chamamento público para o credenciamento.

4.3 A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, para instituições que não possuam aplicações de recursos financeiros do Instituto, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão pelo Gestor do Instituto.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do "Atestado de Credenciamento".

5.2 A cada 12 (doze) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral (Portaria MF Nº1 de 03/01/2017), devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo.

Handwritten signature and stamp:
Mariana
Mariana
[Stamp]



TRIUNFO PREV

5.3 Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

5.4 Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do Instituto ou através do endereço eletrônico <http://www.triunfoprev.pe.gov.br>

7.2 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

7.3 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

7.4 O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao Instituto em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

7.5 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

7.6 Toda a documentação ficará à disposição dos Conselheiros Previdenciários, Membros do Comitê de Investimentos, Segurados, Aposentados e pensionistas para consulta.

7.7 O presente edital poderá ser revisto a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.



TRIUNFO PREV

7.8 Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do TRIUNFOPREV.

7.9 Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo/PE, competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas como presente edital e consequente credenciamento.

8. ANEXOS

8.1 Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Declaração da empresa de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) Anexo II – Declaração da empresa de que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos.

Triunfo, 05 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA ALVES DE LIMA
Diretor Presidente do TRIUNFOPREV

MARIA DA PAZ BARBOSA
Presidente do Comitê de Investimentos

SANDRA MARIA FLORENTINO DINIZ
Presidente do Conselho de Administração

ALEXANDRE CLEYSON VIANA
Presidente do Conselho Fiscal



TRIUNFO PREV

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) ,
neste ato representada por _____, portador da cédula de
identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____,
declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, sob as
penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
a sua contratação com Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)



TRIUNFO PREV

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____
_____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____
_____, CEP _____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **EDITAL
DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**, DECLARA, sob as penas da lei, que:
Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação
determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)